

PORTARIA CRCPA Nº. 45 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Regulamentação para teletrabalho e trabalho remoto aos funcionários, conselheiros e colaboradores que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo corona vírus(sars-cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando a Deliberação CFC nº 41, de 12 de março de 2020 do CRCPA. Nº 03/2020, de 18/03/2020, *ad referendum* do plenário do CFC, instituiu procedimentos para evitar o contágio e a propagação da corona vírus no ambiente de trabalho do Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando o Decreto do Governador do Estado do Pará nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará, à pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a Deliberação ex ofício do Presidente deste CRCPA. Nº 03/2020, 18/03/2020;

Considerando a instituição da Comissão criada através da portaria CRCPA. Nº 44/2020; e

Considerando a reunião ocorrida hoje com a Comissão criada para apresentar plano de trabalho, critérios e medidas para ações imediata de prevenção junto aos funcionários, colaboradores e conselheiros do CRCPA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir medidas de combate e prevenção ao contágio do coronavírus nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 2º Deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho:

I - funcionários com sintomas de gripe;

II – funcionários com filhos pequenos que apresentarem sintomas de gripe

e/ou que pertençam a grupos de risco;

III – funcionários com idade a partir de 60 (sessenta) anos;

IV– funcionários com doença preexistente e/ou pertencentes a grupos de risco;

IV – funcionários com familiares que residam no mesmo domicílio que apresentarem sintomas de gripe;

V – funcionários que retornaram de viagens ao exterior nos últimos 10 (dez) dias e/ou após a publicação desta portaria;

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida conforme Art. 2, alínea “IV”, dependerá de comprovação por meio de manifestação escrita de profissional médico, e reportados imediatamente à Vice Presidência de Administração para deliberação.

§ 2º São consideradas doenças crônicas: Diabetes, Doenças Cardiovasculares, Doenças Renais Crônicas, DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), Doenças Autoimunes e pacientes oncológicos, dentre outras.

§ 3º O teletrabalho deverá ser aplicado aos casos em que a atividade desempenhada pelo funcionário permita sua realização.

§ 4º Aplicam-se aos estagiários as disposições dos incisos I, IV e V, excetuando a obrigatoriedade de realização de teletrabalho.

§ 5º Os casos dispostos nos incisos II, IV e V necessitarão de declaração do funcionário e/ou estagiário reconhecendo o atendimento ao caso previsto.

§ 6º O teletrabalho será realizado pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, exceto ao previsto no inciso V, cujo prazo será de 7 (sete) dias, desde que o funcionário não apresente sintomas de gripe.

§ 7º O funcionário em teletrabalho deverá apresentar relatório diário das atividades desenvolvidas.

Art. 3º Fica dispensado o registro de ponto bimétrico, sendo adotado o controle de ponto por meio de formulário.

Art. 4º As empresas contratadas deverão ser comunicadas sobre a política de combate e prevenção ao contágio do corona vírus adotada, para que adotem medidas semelhantes aos prestadores de serviço que desempenham suas funções junto ao CRCPA.

Art. 5º Ficam restritos o acesso e a circulação de pessoas externas às dependências do CRCPa pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.



Conselho Regional de Contabilidade do Pará

Parágrafo único. Ficarão fechados ao público externo a recepção do CRCPA.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º - Dê-se Ciência, registre-se e cumpra-se.

Contador **Fabício do Nascimento Moreira**
Presidente do CRCPA